



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIANÓPOLIS  
ESTADO DA BAHIA  
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

PROCESSO ADMINISTRATIVO PARA EXECUÇÃO DE DESPESA/DISPENSA DE LICITAÇÃO

SOLICITAÇÃO DA DESPESA

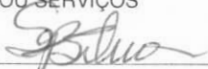
ÓRGÃO: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BAIANÓPOLIS PRAÇA MUNICIPAL, Nº 16 - CENTRO - BAIANÓPOLIS CNPJ: 11.283.327/0001-34	SETOR/DEPTº	PROCESSO ADM. Nº 082/2023
	SEC. MUNICIPAL DE SAÚDE	DISPENSA Nº 058/2023

OBJETIVO/FINALIDADE: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A AQUISIÇÃO DE FRUTAS E LEGUMES PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA DE SAÚDE DESTE MUNICÍPIO.

Nº DE ORDEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANT.	VALOR ORÇADO	
			UNITARIO	TOTAL
1	TOMATE	430,00	R\$ 6,70	R\$ 2.881,00
2	CEBOLA	220,00	R\$ 6,80	R\$ 1.496,00
3	CENOURA	210,00	R\$ 6,30	R\$ 1.323,00
4	BATATA	260,00	R\$ 6,30	R\$ 1.638,00
5	ABOBORA	170,00	R\$ 5,00	R\$ 850,00
6	CHUCHU	170,00	R\$ 5,50	R\$ 935,00
7	BANANA	250,00	R\$ 5,30	R\$ 1.325,00
8	LARANJA	250,00	R\$ 4,30	R\$ 1.075,00
9	ALHO	50,00	R\$ 28,00	R\$ 1.400,00
10	CHEIRO VERDE	240,00	R\$ 3,00	R\$ 720,00
11	ALFACE	300,00	R\$ 4,00	R\$ 1.200,00
12	POLVILHO	100,00	R\$ 7,50	R\$ 750,00
13	FARINHA	100,00	R\$ 6,30	R\$ 630,00
14	MELANCIA	200,00	R\$ 4,00	R\$ 800,00
15	COENTRO MOIDO	10,00	R\$ 14,00	R\$ 140,00
16	ASSAFRÃO	10,00	R\$ 15,00	R\$ 150,00
17	COLORAL	10,00	R\$ 14,00	R\$ 140,00



R\$ 17.453,00

AUTORIZAÇÃO DA COMPRA E/OU SERVIÇOS

  
NOME: DORALINA PEREIRA SILVA  
SECRETÁRIA DE SAÚDE

DATA: 18/04/2023.

EMPRESA: ASSOCIAÇÃO DA AGRICULTURA FAMILIAR SOLIDARIA DE BAIANÓPOLIS - AGRIFAMSOL  
END.: AVENIDA CASTELO BRANCO, SN, CENTRO, BAIANÓPOLIS - BA, 47830-000  
CNPJ.: 03.152.750/0001-77

AUTORIZAÇÃO	DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA
<p>AO CONTADOR: AUTORIZO A VERIFICAÇÃO DA EXISTENCIA DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA PARA REALIZAÇÃO DA DESPESA SOLICITADA</p> <p>A PROCURADORIA: AUTORIZO A ANALISE DA MODALIDADE DE LICITAÇÃO PARA REALIZAÇÃO DA DESPESA SOLICITADA</p> <p>EM: 18/04 / 2023</p> <p style="text-align: center;"> _____ JANDIRA SOARES SILVA XAVIER PREFEITA MUNICIPAL</p>	<p>A DESPESA CORRERÁ À CONTA DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:</p> <p>UNIDADE: 0204001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE AÇÃO: 2034 - GESTÃO DAS AÇÕES DOS SERVIÇOS DE SAÚDE - REC. PRÓPRIOS (15%) AÇÃO: 2035 - GESTÃO DO BLOCO DE MANUT. DAS ASPS - ATENÇÃO PRIMÁRIA AÇÃO: 2036 - GESTÃO DO BLOCO DE MANUT. DAS ASPS - ATENÇÃO ESPECIALIZADA AÇÃO: 2042 - GESTÃO DAS AÇÕES DO HOSPITAL MUNICIPAL ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.9.0.30.0.0. -. Material de Consumo FONTE DE RECURSO: 15001002 - RECEITAS E TRANSF. DE IMPOSTOS - SAÚDE (CO 1002) FONTE DE RECURSO: 16000000 - SUS/CUSTEIO FONTE DE RECURSO: 16210000 - SUS / SESAB</p> <p style="text-align: center;"> _____ EDIVAN SOARES FERREIRA CRC-BA nº 024634-6</p>
PARECER JURIDICO	RATIFICAÇÃO DO ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
<p>JULGO PROCEDENTE O PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO COM FUNDAMENTO NO ART. 24, INCISO II DA LEI 8.666/93, PARA A CONTRATAÇÃO DO PRODUTO ACIMA SOLICITADO.</p> <p>DATA: 18 / 04/ 2023</p> <p style="text-align: center;"> _____ DR. AMÍLINDO VIEIRA DE SOUZA PARECER JURIDICO</p>	<p>RATIFICO O ATO DA PROCURADORIA QUE SUGERIU A DISPENSA DE LICITAÇÃO COM FUNDAMENTO NO ART. 24, INCISO II DA LEI 8.666/93</p> <p>DATA: 18 / 04 / 2023</p> <p style="text-align: center;"> _____ JANDIRA SOARES SILVA XAVIER PREFEITA</p> <p>PUBLIQUE -SE EM: 07/05/2023</p> <p style="text-align: right;">PUBLICADO EM: 07/05/2023</p>



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIANÓPOLIS**  
**ESTADO DA BAHIA**

CNPJ 13.654.413/0001-31

## MAPA COMPARATIVO

DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 058/2023

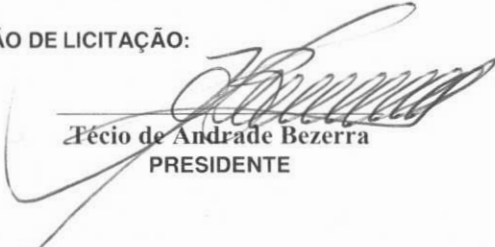
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A AQUISIÇÃO DE FRUTAS E LEGUMES PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA DE SAÚDE DESTE MUNICÍPIO.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANT	AGRIFAMSOL		FRUTARIA SABOR DA TERRA		COMERCIAL TAVARES	
				VAL. UNIT	VAL. TOTAL	VAL. UNIT	VAL. TOTAL	VAL. UNIT	VAL. TOTAL
1	TOMATE	QUILO	430,00	R\$ 6,70	R\$ 2.881,00	R\$ 9,00	R\$ 3.870,00	R\$ 9,00	R\$ 3.870,00
2	CEBOLA	QUILO	220,00	R\$ 6,80	R\$ 1.496,00	R\$ 7,00	R\$ 1.540,00	R\$ 7,00	R\$ 1.540,00
3	CENOURA	QUILO	210,00	R\$ 6,30	R\$ 1.323,00	R\$ 6,00	R\$ 1.260,00	R\$ 6,00	R\$ 1.260,00
4	BATATA	QUILO	260,00	R\$ 6,30	R\$ 1.638,00	R\$ 7,00	R\$ 1.820,00	R\$ 7,00	R\$ 1.820,00
5	ABOBORA	QUILO	170,00	R\$ 5,00	R\$ 850,00	R\$ 5,00	R\$ 850,00	R\$ 5,00	R\$ 850,00
6	CHUCHU	QUILO	170,00	R\$ 5,50	R\$ 935,00	R\$ 6,00	R\$ 1.020,00	R\$ 6,00	R\$ 1.020,00
7	BANANA	QUILO	250,00	R\$ 5,30	R\$ 1.325,00	R\$ 6,00	R\$ 1.500,00	R\$ 6,00	R\$ 1.500,00
8	LARANJA	QUILO	250,00	R\$ 4,30	R\$ 1.075,00	R\$ 5,00	R\$ 1.250,00	R\$ 5,00	R\$ 1.250,00
9	ALHO	QUILO	50,00	R\$ 28,00	R\$ 1.400,00	R\$ 28,00	R\$ 1.400,00	R\$ 25,00	R\$ 1.250,00
10	CHEIRO VERDE	MOLHO	240,00	R\$ 3,00	R\$ 720,00	R\$ 4,00	R\$ 960,00	R\$ 4,00	R\$ 960,00
11	ALFACE	MOLHO	300,00	R\$ 4,00	R\$ 1.200,00	R\$ 4,00	R\$ 1.200,00	R\$ 4,00	R\$ 1.200,00
12	POLVILHO	QUILO	100,00	R\$ 7,50	R\$ 750,00	R\$ 7,00	R\$ 700,00	R\$ 6,50	R\$ 650,00
13	FARINHA	QUILO	100,00	R\$ 6,30	R\$ 630,00	R\$ 6,50	R\$ 650,00	R\$ 8,00	R\$ 800,00
14	MELANCIA	QUILO	200,00	R\$ 4,00	R\$ 800,00	R\$ 15,00	R\$ 3.000,00	R\$ 15,00	R\$ 3.000,00
15	COENTRO MOIDO	QUILO	10,00	R\$ 14,00	R\$ 140,00	R\$ 30,00	R\$ 300,00	R\$ 25,00	R\$ 250,00
16	ASSAFRÃO	QUILO	10,00	R\$ 15,00	R\$ 150,00	R\$ 30,00	R\$ 300,00	R\$ 30,00	R\$ 300,00
17	COLORAL	QUILO	10,00	R\$ 14,00	R\$ 140,00	R\$ 30,00	R\$ 300,00	R\$ 30,00	R\$ 300,00
					<b>R\$ 17.453,00</b>		<b>R\$ 21.920,00</b>		<b>R\$ 21.820,00</b>

EMPRESA VENCEDORA:	
AGRIFAMSOL	
VALOR GLOBAL	
RS	17.453,00

BAIANÓPOLIS, 18 DE ABRIL DE 2023.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO:

  
Tércio de Andrade Bezerra  
PRESIDENTE

  
JUVENILDO DIAS DE JESUS  
MEMBRO

  
DAVI ADRIANO KOHEM  
MEMBRO

N.º

DATA

de

de

NOME

Frutaria Sabor da Terra

ENDEREÇO

Mercado Municipal

CIDADE

Bananópolis

CEP

UF

INSCR.

CNPJ

430 Kg	Tomate	9,00	3870,00
220 Kg	Cebola	7,00	1540,00
210 Kg	Lençua	6,00	1260,00
260 Kg	Batata	7,00	1820,00
170 Kg	Abobora	5,00	850,00
170 Kg	Chuchu	6,00	1020,00
250 Kg	Banana	6,00	1500,00
250 Kg	Laranja	5,00	1250,00
50 Kg	Alho	28,00	1400,00
240	molhos churo Verde		960,00
300	molhos Alface	4,00	1200,00
100 Kg	Farinha	7,00	700,00
100 Kg	Polvilho	6,50	650,00
200 Kg	Melancia	15,00	3000,00
	TOTAL		

Jandaia



Nº \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_  
 Nome: COMERCIO 2 FAVARIS  
 e-mail: \_\_\_\_\_ Tel.: 998406918  
 End.: MARCA DO MUNICIPAL  
 Cidade: ADRIANO POLES Estado: PA  
 Insc.: \_\_\_\_\_ CNPJ: \_\_\_\_\_

520 kg	Tomate	9,00	R\$	4.680,00
200 kg	cebola	7,00	R\$	1.400,00
210 kg	couve	6,00	R\$	1.260,00
260 kg	batata	7,00	R\$	1.820,00
170 kg	amora	5,00	R\$	850,00
170 kg	chechu	6,00	R\$	1.020,00
200 kg	BANANA	6,00	R\$	1.200,00
200 kg	LARANJA	7,00	R\$	1.400,00
50 kg	Alho	24,00	R\$	1.200,00
190	melhor de chipo verde		R\$	960,00
900	melhor de ALPALE	2,00	R\$	1.800,00
100 kg	FARINHA	6,50	R\$	650,00
100 kg	polvilho	8,00	R\$	800,00
200 kg	MILANCO	15,00	R\$	3.000,00
10 kg	COCA DO MEIDO		R\$	250,00
10 kg	COBAL		R\$	300,00
SIDGRAPH			TOTAL	







Associação da Agricultura Familiar  
Solidária de Baianópolis-Ba  
CNPJ: 03.152.750/0001-77

Av. Castelo Branco, s/n - Centro - Fone: (77) 99965-3738 - Baianópolis-BA

Data: 10/02/23 000434  
Nome: AGRIFAMSOL ORÇAMENTO  
End.: AV CASTELO BRANCO S/N Fone: \_\_\_\_\_  
Bairro: CENTRO Cidade: BAIANÓPOLIS

DISCRIMINAÇÃO	UNID.	QUANT.
TOMATE = 430 kg X 6,70 =		2.881,00
CEBOLA = 220 kg X 6,80 =		1.496,00
CENOURA = 210 kg X 6,30 =		1.323,00
BATATA = 260 kg X 6,30 =		1.638,00
ABOBORA = ABOBORA 170kg X 5,00 =		850,00
CHUCHU = 170 kg X 5,50 =		935,00
BANANA = 250 kg X 5,30 =		1.325,00
LARANJA = 250 kg X 4,30 =		1.075,00
ALHO = 50 kg X 28,00 =		1.400,00
CHEIRO VERDE = 290 molhos X 3,00		870,00
ALFACE = 300 molhos X 4,00		1.200,00
POWILHO = 100 kg X 7,50 =		750,00
FARINHA = 100 kg X 6,30 =		630,00
MELANCIA = 200 kg X 4,00 =		800,00
COENTRO MOIDO = 10 kg X 14,00 =		140,00
ASSAFRÃO . 10 kg X 15,00	TOTAL R\$	1.50,00

COLORAL = 10 kg X 14,00 =

140,00  
17.453,00

Ass. do Presidente

Ass. do Recebedor



SECRETARIA DE  
**Saúde**

PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIANÓPOLIS  
ESTADO DA BAHIA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



Baianópolis Bahia, 11 de Abril de 2023.

**Ofício GABSEC nº 070/2023**

**ATT**

**TERCIO ANDRADE BEZERRA**

Setor de Licitação - Baianópolis

**Prezado,**

Venho por meio deste, solicitar de vossa senhoria a compra das frutas, verduras e legumes abaixo listadas.

- 430 kg de tomate
- 220 kg de cebola
- 210 kg de cenoura
- 260 kg de batata
- 170 kg de abobora
- 170 kg de chuchu
- 250 kg de banana
- 250 kg laranja
- 50 kg de alho
- 24 molhos de cheiro verde
- 300 molhos de alface
- 100 kg de polvilho
- 100 kg de farinha
- 200 kg de melancia
- 10 kg de coentro moído
- 10 kg de açafraão
- 10 kg de colorau

**DORALINA PEREIRA SILVA**  
Secretária Municipal de Saúde  
Decreto nº 044/2022

**ALTERAÇÃO Nº 001 DO ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DA AGRICULTURA  
FAMILIAR SOLIDÁRIA DE BAIANÓPOLIS.**

**CNPJ Nº. 03.152.750/0001-77**

**De acordo com o Código Civil (Lei nº 10.406, de 10-01-2002).**

**CAPÍTULO I**

**DA DENOMINAÇÃO, SEDE, DURAÇÃO E OBJETIVO.**

**Art. 1º.** A Associação Da Agricultura Familiar Solidária De Baianópolis é uma união de pessoas, sem fins econômicos, que se regerá por este estatuto e pelas disposições legais aplicáveis.

**Art. 2º.** A associação terá sua sede e administração à Avenida Castelo Branco, sn, Centro, município de Baianópolis, Estado da Bahia e foro jurídico na Comarca de Baianópolis, Estado da Bahia

**Art. 3º.** O prazo de duração da associação é por tempo indeterminado e o exercício social coincidirá com o ano civil.

**Art. 4º.** A associação terá como objetivo a prestação de serviços que possa contribuir para o fomento e racionalização das atividades agropecuárias e a defesa das atividades econômicas, sociais e culturais de seus associados.

**Art. 5º.** Para consecução do seu objetivo, a associação poderá:

a) adquirir, construir ou alugar os imóveis necessários às suas instalações administrativas, tecnológicas, de armazenagem e outras;

b) viabilizar o transporte, o beneficiamento, o armazenamento, a classificação, a industrialização, a assistência técnica e outros serviços necessários à produção, e servir de assessora ou representante dos associados na comercialização de insumos e da produção,

c) manter serviços de assistência médica, dentária, recreativa, educacional e jurídica, constituindo-se, neste particular, em mandatária dos associados no que diz respeito à ecologia, ao meio ambiente e à defesa do consumidor, celebrar convênios com qualquer entidade pública ou privada;

d) filiar-se a outras entidades congêneres sem perder sua individualidade e poder de decisão

**CAPÍTULO II**

**DOS ASSOCIADOS**

**SEÇÃO I**

**DA ADMISSÃO, DEMISSÃO E EXCLUSÃO.**

**Art. 6º.** Podem ingressar na associação os produtores rurais, proprietários, parceiros e arrendatários que concordem com as disposições deste estatuto e que, pela ajuda mútua, desejem contribuir para a consecução dos seus objetivos

**Parágrafo único.** A admissão poderá ficar condicionada à capacidade técnica de prestação de serviços.



**Art. 7º.** A demissão do associado dar-se-á a seu próprio pedido, mediante carta dirigida ao Presidente que não poderá negar-lhe a solicitação, porém o mesmo permanecerá responsável pelas obrigações financeiras assumidas até a data da demissão.

**Art. 8º.** A exclusão será aplicada pela Diretoria ao associado que infringir qualquer disposição legal ou estatutária, depois do infrator ter sido notificado por escrito.

§ 1º O associado poderá recorrer no prazo de 30 (trinta) dias contados da data do recebimento da notificação, ciente de que este recurso sempre será analisado pela Assembléia Geral.

§ 2º O recurso terá efeito suspensivo até a realização da primeira Assembléia Geral.

§ 3º A exclusão considerar-se-á definitiva se o associado não tiver recorrido da penalidade no prazo previsto no § 1º deste artigo.

§ 4º A exclusão do associado ocorrerá também por morte, por incapacidade civil não suprida ou ainda por deixar de atender aos requisitos exigidos para a sua admissão ou permanência na associação.

## SEÇÃO II

### DOS DIREITOS, DEVERES E RESPONSABILIDADES

**Art. 9º.** São direitos do associado:

- a) gozar de todas as vantagens e benefícios que a associação venha a conceder;
- b) votar e ser votado para membro da Diretoria ou do Conselho Fiscal, a partir do momento em que completar 12 meses como associado;
- c) participar das reuniões da Assembléia Geral, discutindo e votando os assuntos que nelas se tratarem;
- d) consultar todos os livros e documentos da associação, sempre que necessário;
- e) solicitar, a qualquer tempo, esclarecimentos e informações sobre as atividades da associação, com o compromisso de sigilo junto a terceiros, e sugerir medidas para o seu próprio aperfeiçoamento e desenvolvimento, assim como para todos os demais associados;
- f) convocar a Assembléia Geral e dela participar, nos termos e nas condições previstas neste estatuto;
- g) demitir-se da associação quando lhe convier.

**Parágrafo único.** O associado que aceitar estabelecer relação empregatícia com a associação perderá o direito de votar e ser votado até que sejam aprovadas as contas do exercício em que deixar este emprego.

**Art. 10.** São deveres do associado:

- a) observar as disposições legais e estatutárias, bem como as deliberações regularmente tomadas pela Diretoria e pela Assembléia Geral;
- b) respeitar os compromissos assumidos para com a associação;

CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS E  
HIPOTECAS, TÍTULOS E DOCUMENTOS  
COMARCA DE BAIANÓPOLIS - BA



- c) manter em dia as suas contribuições;
- d) contribuir, por todos os meios ao seu alcance, para o bom nome e para o progresso da associação.

**Art. 11.** Os associados não responderão, ainda que subsidiariamente, pelas obrigações contraídas pela associação, salvo aquelas deliberadas em Assembléia Geral e na forma em que o forem.

### **CAPÍTULO III DO PATRIMÔNIO**

**Art. 12.** O patrimônio da associação será constituído:

- a) pelos bens de sua propriedade;
- b) pelos auxílios, doações ou subvenções provenientes de qualquer entidade pública ou particular, nacional ou estrangeira, bem como de pessoas físicas;
- c) pelas contribuições dos próprios associados, podendo ser estabelecidas em bens ou espécies, definidas em Assembléia Geral;
- d) pelo resultado positivo proveniente da prestação de serviço a seus associados.

### **CAPÍTULO IV DOS ÓRGÃOS DA ASSOCIAÇÃO**

#### **SEÇÃO I**

#### **DA ASSEMBLÉIA GERAL**

**Art. 13.** A Assembléia Geral dos associados, Ordinária ou Extraordinária, é o órgão supremo da associação e dentro dos limites legais, e deste estatuto, poderá tomar toda e qualquer decisão de interesse da entidade e suas deliberações vinculam e obrigam a todos, ainda que ausentes ou discordantes.

**Art. 14.** A Assembléia será realizada ordinariamente uma vez por ano, no decorrer do primeiro trimestre, e extraordinariamente sempre que for julgado conveniente.

**Art. 15.** Cada associado terá direito a um só voto, sendo vedada a representação, e a votação será pelo voto secreto, salvo deliberação em contrário pela Assembléia Geral.

**Art. 16.** A Assembléia será convocada e dirigida pelo Presidente da associação.

**Parágrafo único.** Se ocorrerem motivos graves ou urgentes, e na falta ou ausência do Presidente, poderá também ser convocada pelos demais Membros da Diretoria, pelo Conselho Fiscal ou ainda por 1/5 (um quinto) dos associados em pleno gozo dos direitos estatutários, após solicitação não atendida.

**Art. 17.** A Assembléia Geral será convocada com a antecedência mínima de 10 (dez) dias, afixando-se os editais de convocação em locais visíveis das dependências mais freqüentadas pelos associados e transmitidos aos mesmos através de circulares.

ARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS E  
HIPOTECAS, TÍTULOS E DOCUMENTOS  
CIVIS DE BAIANÓPOLIS



§ 1º Para efeito de verificação de *quorum*, o número de associados presentes em cada convocação se fará por suas assinaturas, seguidas dos respectivos números de matrícula apostas no livro de presença.

§ 2º Não havendo *quorum* para instalação da Assembléia, nova convocação será feita com antecedência mínima de 10 (dez) dias e, se ainda assim não houver *quorum* para sua instalação será admitida a intenção de dissolver a associação.

**Art. 18.** Dos editais de convocação das Assembléias Gerais deverão constar:

I. A denominação da associação, seguida da expressão "Convocação da Assembléia Geral" Ordinária ou Extraordinária, conforme o caso;

II. O dia e a hora da reunião, em cada convocação, assim como o endereço do local de sua realização, o qual, salvo motivo justificado, será sempre o da sede da associação;

III. A seqüência ordinal das convocações;

IV. A ordem do dia dos trabalhos com as devidas especificações;

V. O número de associados existentes na data da sua expedição para efeito de cálculo do *quorum* de instalação;

VI. A assinatura do responsável pela convocação.

**Parágrafo único.** No caso da convocação ser feita por associados, o edital será assinado, no mínimo, pelos 4 (quatro) primeiros signatários do documento que a solicitou.

**Art. 19.** A Mesa da Assembléia será constituída pelos membros da Diretoria ou, em suas faltas ou impedimentos, pelos membros do Conselho Fiscal.

**Parágrafo único.** Quando a Assembléia não tiver sido convocada pelo Presidente, a Mesa será constituída por 4 (quatro) associados, escolhidos na ocasião.

**Art. 20.** Os ocupantes de cargos eletivos, bem como quaisquer outros associados, não poderão votar nas decisões sobre assuntos que a eles se refiram de maneira direta ou indireta, entre os quais os de prestação de contas, mas não ficarão privados de tomar parte nos respectivos debates.

**Art. 21.** Nas Assembléias Gerais em que forem discutidos os balanços das contas, o Presidente da associação, logo após a leitura do relatório da Diretoria, das peças contábeis e do parecer do Conselho Fiscal, solicitará ao Plenário que indique um associado para coordenar os debates e a votação da matéria.

§ 1º Transmitida a direção dos trabalhos, o Presidente, demais Diretores e Conselheiros Fiscais deixarão a Mesa, permanecendo, contudo, no recinto à disposição da Assembléia para os esclarecimentos que lhes forem solicitados.

§ 2º O Presidente da Assembléia indicado escolherá, entre os associados presentes, um Secretário "ad-hoc" para auxiliar o Secretário da Assembléia na redação das decisões a serem incluídas na ata.

**Art. 22.** As deliberações das Assembléias Gerais somente poderão versar